



Projeto de Lei nº 004/2021  
Autoria: Poder Executivo

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 004/2021, com ementário “Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuam em preceptoría de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências”.

Por meio da mensagem nº 002/2021, encaminhada pelo Ofício nº 0074/2021, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para corrigir e atualizar o valor da bolsa paga ao médico residente em Medicina Saúde da Família, notadamente para indexar o valor das bolsas com as políticas nacionalmente vigentes, especificamente o Programa “Mais Médicos”.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a matéria também não sucumbe de vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município é clara ao dispor que:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;  
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;  
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

*In casu*, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que além de adequar a bolsa dos médicos residentes, o faz com relação aos Preceptores, cria a estratégia para incluir, na rede municipal de saúde, a presença de médicos especialistas.



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

20  
C. B. S.

E mais: o Projeto em disceptação claramente suplementa a legislação federal aplicável ao caso no que lhe é pertinente, já que busca implantar no Município de Caicó modelos de atuação médica, via Programas de Residência, já previstos no ordenamento em decorrência do legislador federativo, ex vi do inciso II do art. 30 da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Todavia, verifica-se que, por equívoco do Autor, na redação do art. 6º consta um sexto parágrafo por duas vezes, razão pela qual esta Comissão, a fim de adequar o Projeto à técnica legislativa, apresenta a seguinte emenda para que os dois últimos parágrafos do art. 6º passem a constar:

Art. 6º. *Omissis*

(...)

§6º. Em nenhuma hipótese, a bolsa de preceptoría se incorporará ao vencimento do servidor e não implicará em incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§7º. A Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência poderá ser acumulada com outra bolsa de preceptoría ou tutoría que venha a ser financiada pro instituição pública de ensino superior, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Preceptoría em Saúde (PRODEPS), do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde ou de outro programa equivalente.

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido, respectivamente, à Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, ambas desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, após o parecer final das Comissões supramencionadas.

É o parecer.

Caicó/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Ver. RAIMUNDO INÁCIO FILHO

Relator

Ver. THALES RANGEL DA COSTA

Membro

Ver. FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

Membro



Projeto de Lei nº 004/2021  
Autoria: Poder Executivo

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 004/2021, com ementário “Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuam em preceptoría de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências”.

Por meio da mensagem nº 002/2021, encaminhada pelo Ofício nº 0074/2021, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para corrigir e atualizar o valor da bolsa paga ao médico residente em Medicina Saúde da Família, notadamente para indexar o valor das bolsas com as políticas nacionalmente vigentes, especificamente o Programa “Mais Médicos”.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a matéria também não sucumbe de vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica do Município é clara ao dispor que:

Art. 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos;  
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
III - matéria orçamentária, bem assim a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;  
Parágrafo Único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso III.

*In casu*, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que além de adequar a bolsa dos médicos residentes, o faz com relação aos Preceptores, cria a estratégia para incluir, na rede municipal de saúde, a presença de médicos especialistas.

Handwritten signature

Handwritten mark



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

23  
C. B. P.

E mais: o Projeto em disceptação claramente suplementa a legislação federal aplicável ao caso no que lhe é pertinente, já que busca implantar no Município de Caicó modelos de atuação médica, via Programas de Residência, já previstos no ordenamento em decorrência do legislador federativo, ex vi do inciso II do art. 30 da Carta Magna:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Todavia, verifica-se que, por equívoco do Autor, na redação do art. 6º consta um sexto parágrafo por duas vezes, razão pela qual esta Comissão, a fim de adequar o Projeto à técnica legislativa, apresenta a seguinte emenda para que os dois últimos parágrafos do art. 6º passem a constar:

Art. 6º. *Omissis*

(...)

§6º. Em nenhuma hipótese, a bolsa de preceptoría se incorporará ao vencimento do servidor e não implicará em incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais verbas de natureza trabalhista.

§7º. A Bolsa de Preceptoría de Campo em Residência poderá ser acumulada com outra bolsa de preceptoría ou tutoría que venha a ser financiada pro instituição pública de ensino superior, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Preeceptoría em Saúde (PRODEPS), do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde ou de outro programa equivalente.

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido, respectivamente, à Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, ambas desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, após o parecer final das Comissões supramencionadas.

É o parecer.

Caicó/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Ver. RAIMUNDO INÁCIO FILHO

Relator

Ver. THALES RANGEL DA COSTA

Membro

Ver. FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA

Membro



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

24  
C. C. S.

Projeto de Lei nº 004/2021  
Autoria: Poder Executivo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 004/2021, com ementário “Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuam em preceptorial de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências”.

Por meio da mensagem nº 002/2021, encaminhada pelo Ofício nº 0074/2021, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para corrigir e atualizar o valor da bolsa paga ao médico residente em Medicina Saúde da Família, notadamente para indexar o valor das bolsas com as políticas nacionalmente vigentes, especificamente o Programa “Mais Médicos”.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material; da mesma forma, foi o posicionamento da Comissão de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, haja vista a repercussão direta que o mencionado Projeto implica ao Erário Municipal.

Isso porque é clarividente que, do texto, resai readequação das bolsas até então pagas aos acadêmicos vinculados aos Programas de Residência da Escola Multicampi de Ciências Médicas da UFRN e que desempenham funções na Rede Municipal de Saúde.

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação do Executivo caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

No entanto, **NÃO É O CASO do presente Projeto de Lei, uma vez que nas razões de justificativa, e no próprio teor normativo, o Autor já fez constar que**

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária e/ou de recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à saúde.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, após parecer final da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 23 de fevereiro de 2021.

*Cícero Bezerra de Queiroz*  
Ver. **CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ**  
Relator

*Raimundo da Costa Junior*  
Ver. **RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR**  
Membro

*Rosângela Maria da Silva*  
Ver. **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Membro



Projeto de Lei nº 004/2021  
Autoria: Poder Executivo

### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 004/2021, com ementário “*Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuam em preceptoría de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências*”.

Por meio da mensagem nº 002/2021, encaminhada pelo Ofício nº 0074/2021, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para corrigir e atualizar o valor da bolsa paga ao médico residente em Medicina Saúde da Família, notadamente para indexar o valor das bolsas com as políticas nacionalmente vigentes, especificamente o Programa “Mais Médicos”.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material; da mesma forma, foi o posicionamento da Comissão de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, haja vista a repercussão direta que o mencionado Projeto implica ao Erário Municipal.

Isso porque é clarividente que, do texto, ressaí readequação das bolsas até então pagas aos acadêmicos vinculados aos Programas de Residência da Escola Multicampi de Ciências Médicas da UFRN e que desempenham funções na Rede Municipal de Saúde.

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação do Executivo caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

No entanto, **NÃO É O CASO do presente Projeto de Lei, uma vez que nas razões de justificativa, e no próprio teor normativo, o Autor já fez constar que**

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária e/ou de recursos provenientes do incentivo financeiro de custeio adicional mensal para

Ivanor Pereira



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

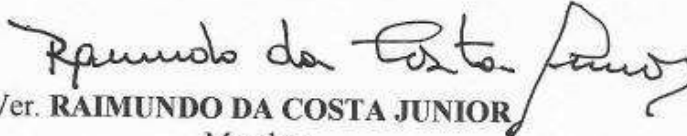
municípios com equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à saúde.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, após parecer final da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 23 de fevereiro de 2021.

  
Ver. **CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ**  
Relator

  
Ver. **RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR**  
Membro

  
Ver. **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Membro





MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

28  
C. B. C.

Projeto de Lei nº 004/2021  
Autoria: Poder Executivo

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 004/2021, com ementário "*Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuam em preceptoría de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências*".

Por meio da mensagem nº 002/2021, encaminhada pelo Ofício nº 0074/2021, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para corrigir e atualizar o valor da bolsa paga ao médico residente em Medicina Saúde da Família, notadamente para indexar o valor das bolsas com as políticas nacionalmente vigentes, especificamente o Programa "Mais Médicos".

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material; da mesma forma, foi o posicionamento das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de saúde pública, notadamente a prestação dos serviços afeitos aos Residentes, haja vista a repercussão direta que o mencionado Projeto traz a respeito.

É incontroverso que o Município vem enfrentando, apesar o apoio incomensurável da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dificuldades para recrutar médicos residentes a desempenhar, durante sua Residência na mencionada instituição, funções na Rede Municipal de Saúde, no que concerne às Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, sendo os valores pagos o cerne da questão.

De fato, Municípios vizinhos vêm modernizando seu trato com o tema, garantindo assim mecanismos capazes de atrair o interesse de Residentes Médicos para, na duração dos respectivos cursos, integrar as fileiras da rede municipal de saúde.

Analisando detidamente os autos, é possível inferir que o Prefeito Constitucional desta *urbe* busca, pelo mesmo instrumento, não só garantir atração dos Residentes, mediante a correção do valor da bolsa, mas também corrigir a situação da Preceptoría, determinada de forma inconsistente pela Lei Municipal nº 4.870/2016, parametrizando o valor da bolsa de acordo com o número de residentes que o profissional supervisiona, dando também outras nuances a situação de tais profissionais, a partir da



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

29  
CSB/COM

permissibilidade de outros profissionais, com outros vínculos, possam atuar no Município, na condição de preceptores, por meio de Edital.

Com tal medida, haverá não só melhoramento da rede municipal de saúde, em razão da presença direta de profissionais academicamente atualizados, mas também, na aplicação prática do que aprendem nas bancadas da academia, a modernização das práticas desempenhadas nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, melhorando de sobremaneira a efetivação do direito constitucional de acesso à saúde pública.

Mas não é só, haverá reforço com a inclusão, no acervo legislativo municipal, de estratégia, também em parceria com a Academia, para promover a fixação de especialistas médicos nesta municipalidade, por meio da “Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas na Rede Municipal de Saúde de Caicó”, nas quais egressos de Residências Médicas se comprometeriam a atuar junto à Saúde Pública caicoense, via Edital de Chamamento Público.

Assim, o Município – deficiente de atenção especializada em determinadas áreas médicas – passaria a atrair profissionais em especialidades médicas estratégicas para fixar-se da Rede, que passaria a ter reforço de tais especialistas para auxiliar de sobremaneira os demais atuantes da Rede Municipal de Saúde.

Esta Comissão salienta, ainda, que o principal óbice aparente – o financeiro-orçamentário – já foi superado em duas oportunidades: tanto pela Procuradoria da Câmara como pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, não havendo assim qualquer motivação suficiente à impedir a aprovação de tal Projeto de Lei que será capaz de dar fôlego às UBSs e ESFs de Caicó.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, juntamente com os demais pareceres que integram este feito, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 23 de fevereiro de 2021.

  
Ver. **JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**  
Relator

  
Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**  
Membro

  
Ver. **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Membro



30  
CBader

Projeto de Lei nº 004/2021  
Autoria: Poder Executivo

**PARECER**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tombado sob o nº 004/2021, com ementário "*Dispõe sobre a concessão de bolsas para médicos residentes de medicina de família e comunidade e para médicos que atuam em preceptoría de programas de residência médica e em programas de fixação de médicos especialistas na rede de serviços do SUS e estabelece outras providências*".

Por meio da mensagem nº 002/2021, encaminhada pelo Ofício nº 0074/2021, o atual Chefe do Poder Executivo teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para corrigir e atualizar o valor da bolsa paga ao médico residente em Medicina Saúde da Família, notadamente para indexar o valor das bolsas com as políticas nacionalmente vigentes, especificamente o Programa "Mais Médicos".

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material; da mesma forma, foi o posicionamento das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de saúde pública, notadamente a prestação dos serviços afeitos aos Residentes, haja vista a repercussão direta que o mencionado Projeto traz a respeito.

É incontroverso que o Município vem enfrentando, apesar o apoio incomensurável da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, dificuldades para recrutar médicos residentes a desempenhar, durante sua Residência na mencionada instituição, funções na Rede Municipal de Saúde, no que concerne às Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, sendo os valores pagos o cerne da questão.

De fato, Municípios vizinhos vêm modernizando seu trato com o tema, garantindo assim mecanismos capazes de atrair o interesse de Residentes Médicos para, na duração dos respectivos cursos, integrar as fileiras da rede municipal de saúde.

Analisando detidamente os autos, é possível inferir que o Prefeito Constitucional desta *urbe* busca, pelo mesmo instrumento, não só garantir atração dos Residentes, mediante a correção do valor da bolsa, mas também corrigir a situação da Preceptoría, determinada de forma inconsistente pela Lei Municipal nº 4.870/2016, parametrizando o valor da bolsa de acordo com o número de residentes que o profissional supervisiona, dando também outras nuances a situação de tais profissionais, a partir da



MUNICÍPIO DE CAICÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

30  
C. B. C. C.

permissibilidade de outros profissionais, com outros vínculos, possam atuar no Município, na condição de preceptores, por meio de Edital.

Com tal medida, haverá não só melhoramento da rede municipal de saúde, em razão da presença direta de profissionais academicamente atualizados, mas também, na aplicação prática do que aprendem nas bancadas da academia, a modernização das práticas desempenhadas nas Unidades Básicas de Saúde e Estratégia Saúde da Família, melhorando de sobremaneira a efetivação do direito constitucional de acesso à saúde pública.

Mas não é só, haverá reforço com a inclusão, no acervo legislativo municipal, de estratégia, também em parceria com a Academia, para promover a fixação de especialistas médicos nesta municipalidade, por meio da “Bolsa de Estímulo à Fixação de Médicos Especialistas na Rede Municipal de Saúde de Caicó”, nas quais egressos de Residências Médicas se comprometeriam a atuar junto à Saúde Pública caicoense, via Edital de Chamamento Público.

Assim, o Município – deficiente de atenção especializada em determinadas áreas médicas – passaria a atrair profissionais em especialidades médicas estratégicas para fixar-se da Rede, que passaria a ter reforço de tais especialistas para auxiliar de sobremaneira os demais atuantes da Rede Municipal de Saúde.

Esta Comissão salienta, ainda, que o principal óbice aparente – o financeiro-orçamentário – já foi superado em duas oportunidades: tanto pela Procuradoria da Câmara como pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, não havendo assim qualquer motivação suficiente à impedir a aprovação de tal Projeto de Lei que será capaz de dar fôlego às UBSs e ESFs de Caicó.

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, juntamente com os demais pareceres que integram este feito, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 23 de fevereiro de 2021.

*Júlio César F. de Azevedo*  
Ver. **JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO**  
Relator

*Alisson Jackson dos Santos*  
Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**  
Membro

*Rosângela Maria da Silva*  
Ver. **ROSÂNGELA MARIA DA SILVA**  
Membro